

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

ECONOMIA I – Época de Recurso

19.02.2018 / 19h00m / Turma Noite / Grelha de Correcção

GRUPO I

1.1) Falsa. Vd. FERNANDO ARAÚJO, *Introdução à Economia*, p. 364.

1.2) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, p. 271.

1.3) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, p. 124.

1.4) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, p. 320.

1.5) Falsa. Vd. *Ob. cit.*, p. 185.

GRUPO II

2.1) Fórmula de cálculo: $\frac{\Delta\% \text{Quantidade Procurada Bem A}}{\Delta\% \text{Preço Bem A}} = \frac{\frac{4-10}{10}}{\frac{16-10}{10}} = \frac{-0,6}{0,6} = 1$ (*valor absoluto*, com

módulo); Elasticidade unitária da procura; Interpretação do resultado: o aumento do preço leva a uma redução, na mesma proporção, das quantidades procuradas.

2.2) Ainda que possam ser “bens normais” outros bens para além dos “bens essenciais”, estes últimos são, por regra, “bens normais”. Como a elasticidade-rendimento da procura dos “bens normais” varia entre 0 e 1 (no máximo é igual a 1), a Felismina não tem razão.

GRUPO III

3. Tópicos: (Eventual - mas não necessária - identificação das características essenciais dos mercados de oligopólio.) Definição das «restrições verticais»: controlo das condições do mercado através de imposições feitas pelo produtor oligopolista aos grossistas/retalhistas/vendedores dos seus produtos. Exs. de práticas restritivas com carácter vertical: tabelamento de preços de revenda; acordos de concessão exclusiva e acordos exclusivos de distribuição territorial; imposição de “tying arrangements” (ou “bundling”). A repressão legal destas práticas e as justificações dadas pelos oligopolistas: controlo de qualidade na distribuição, preservação da reputação da marca, possível criação de “efeitos de rede” e “externalidades no consumo”. Vantagens e inconvenientes do *remédio regulador*. Vd. *Ob. cit.*, pp. 388-390.